



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/03/2021

Edição N° 043



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2021/18062

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 12.02.2021, em razão do falecimento do Sr. Laurindo Lopes Gomes

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 10/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002683-24.2019.8.26.0132

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto por Sandra Valéria Tarsitano Ribeiro

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094749-85.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 626/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aguas Doce do Norte/ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de nascimento, supostamente expedida em 26/08/2016

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 627/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Saleté da Comarca de Taió/SC, acerca da tentativa de fraude na lavratura de procuração pública

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 628/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749710 e A5749663

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 629/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567908

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 630/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6625030

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 631/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094102

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 632/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6852779

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 633/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6266453

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 634/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6767044

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 635/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6504516

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 636/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197660 e A5197647

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CG Nº 625/2021

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais a r. decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos autos nº 0004432-91.2020.2.00.0000 que cuida do acompanhamento de cumprimento da Resolução Conjunta nº 06/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079593-57.2020.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1119221-53.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120702-51.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1049125-52.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de óbito

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111337-70.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelação de Notas

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2021/18062

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 12.02.2021, em razão do falecimento do Sr. Laurindo Lopes Gomes

PROCESSO Nº 2021/18062 - SANTO ANDRÉ

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 12.02.2021, em razão do falecimento do Sr. Laurindo Lopes Gomes; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Ailton Sartori, preposto substituto da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, na lista das unidades vagas sob o nº 2187, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 02 de março de 2021. RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 10/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 10/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. LAURINDO LOPES GOMES, titular do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo

André, ocorrido em 12 de fevereiro de 2021, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2021/18062 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 12 de fevereiro de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. AILTON SARTORI, preposto substituto da referida Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2187, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 02 de março de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002683-24.2019.8.26.0132

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto por Sandra Valéria Tarsitano Ribeiro

PROCESSO Nº 1002683-24.2019.8.26.0132 - CATANDUVA - SANDRA VALÉRIA TARSITANO RIBEIRO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto por Sandra Valéria Tarsitano Ribeiro. São Paulo, 01 de março de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALEX ANTONIO MASCARO, OAB/SP 209.435.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094749-85.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo

PROCESSO Nº 1094749-85.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - IRMA CAMURRI ANTUNES DE CAMPOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 23 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RUBENS GOMES HENRIQUES, OAB/SP 383.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 626/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aguas Doce do Norte/ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de nascimento, supostamente expedida em 26/08/2016

COMUNICADO CG Nº 626/2021

PROCESSO Nº 2021/19661 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aguas Doce do Norte/ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de nascimento, supostamente expedida em 26/08/2016, em nome de Rodrigo Viana de Andrade, matrícula nº 002346 50155 1979 100017 240 0006448 41, nascido em 22/08/1979, tendo em vista que não existe registro com esse nome arquivado na serventia, bem como o sinal público empregado está fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 627/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Salete da Comarca de Taió/SC, acerca da tentativa de fraude na lavratura de procuração pública

COMUNICADO CG Nº 627/2021

PROCESSO Nº 2021/21619 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Salete da Comarca de Taió/SC, acerca da tentativa de fraude na lavratura de procuração pública em que figuraria como outorgante Francisco Evangelista da Cruz, inscrito no CPF nº 930.***.***-00, e como outorgado Osvaldo de Jesus, inscrito no CPF nº 674.***.***-00, mediante emprego de documento falso.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 628/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749710 e A5749663

COMUNICADO CG Nº 628/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749710 e A5749663.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 629/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567908

COMUNICADO CG Nº 629/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - EMBU GUAÇÚ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES,

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567908.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 630/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6625030

COMUNICADO CG Nº 630/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6625030.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 631/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094102

COMUNICADO CG Nº 631/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094102.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 632/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6852779

COMUNICADO CG Nº 632/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6852779.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 633/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para

apostilamento: A6266453

COMUNICADO CG Nº 633/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6266453.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 634/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6767044

COMUNICADO CG Nº 634/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6767044.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 635/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6504516

COMUNICADO CG Nº 635/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6504516;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 636/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197660 e A5197647

COMUNICADO CG Nº 636/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197660 e A5197647.

[↑ Voltar ao índice](#)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CG Nº 625/2021

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais a r. decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos autos nº 0004432-91.2020.2.00.0000 que cuida do acompanhamento de cumprimento da Resolução Conjunta nº 06/2020

COMUNICADO CG Nº 625/2021

(Protocolo Digital nº 2020/58033)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais a r. decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos autos nº 0004432-91.2020.2.00.0000 que cuida do acompanhamento de cumprimento da Resolução Conjunta nº 06/2020, conforme segue:

- 1) Por razões técnicas, ficam prorrogados os prazos para que os Tribunais adotem o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.
- 2) Tratativas entre o CNJ e o TSE estão em curso para edição do ato conjunto que prorrogará os prazos vigentes (processo SEI 00668/2021).
- 3) Durante este interregno, fica mantida a necessidade de observância das atuais sistemáticas de comunicação à Justiça Eleitoral e ao CNCIAI para registro das condenações de improbidade e de inelegibilidade (artigo 11 da Resolução Conjunta nº 06/2020), até que sejam ultimados o desenvolvimento e a adequação do sistema INFODIP. 4) A r. decisão segue abaixo para conhecimento do seu inteiro teor (8, 10 e 12/03/2021)

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079593-57.2020.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

Processo 1079593-57.2020.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária - Lucia Ines Silva de Souza Nascimento - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, diante da patente ausência de fundamentação da impugnação apresentada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinando o regular prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), PAMELA SERAFIM DE FARIAS (OAB 344081/SP), MARCIA DUSCHITZ SEGATO (OAB 63916/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1079593-57.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Usucapião Extraordinária

Requerente: Lucia Ines Silva de Souza Nascimento

Requerido: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Lucia Ines Silva de Sousa Nascimento em procedimento extrajudicial de usucapião, que tem por objeto o imóvel com origem em área maior objeto da Transcrição nº 21.049 na Serventia.

A dúvida foi motivada pela impugnação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 450/452), alegando que o imóvel usucapiendo está localizado no 2º Perímetro de São Miguel Paulista, objeto de ação discriminatória. Desta forma, alega que referida área seria considerada devoluta e, conseqüentemente, insuscetível de usucapião.

O Oficial considerou fundamentada e fundada a impugnação oferecida pelo Estado de São Paulo (fls. 552/553).

O Ministério Público, acompanhando a posição do Registrador, opinou pelo acolhimento da impugnação e conseqüente extinção do procedimento de usucapião extrajudicial, por considerar que a matéria objeto da dúvida é de alta indagação, demandando apreciação na esfera judicial (fls. 610/612).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O procedimento de usucapião extrajudicial tem como principal requisito a inexistência de lide, de modo que, apresentada qualquer impugnação, a via judicial se torna necessária, nos termos do §10º do Art. 216-A da Lei 6.015/73.

As Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, prestigiando a qualificação do Oficial de Registro e a importância do procedimento extrajudicial, trouxeram pequena flexibilização a tal regra nos itens 420 e seguintes do Cap. XX, permitindo que seja julgada a fundamentação da impugnação, afastando-se aquelas claramente impertinentes.

Em que pese o parecer do Parquet, entendo não ser caso de remessa para apreciação judicial, uma vez que a alegação da Fazenda do Estado de que o imóvel estaria inserido em terras devolutas (o que inviabilizaria sua aquisição por usucapião) não procede, haja vista que o imóvel usucapiendo está inserido em área densamente povoada há muitos anos.

Como esclarece Benedito Silvério Ribeiro: "as terras devolutas têm o significado de terras públicas, sendo aquelas situadas nas faixas de fronteira, as que não são aplicadas a qualquer uso público federal, estadual ou municipal e as que não se acham, por título legítimo, na posse ou domínio particular de alguém. Conforme define Hely Lopes Meirelles, terras devolutas são todas aquelas que, pertencentes ao domínio público de qualquer das entidades estatais, não se acham utilizadas pelo poder público, nem destinadas a fins administrativos específicos. São bens públicos patrimoniais ainda não utilizados pelos respectivos proprietários [...] Em consequência disso, aflorou para muitos a ideia de presunção de serem devolutas as terras que não se encontrassem no domínio de particulares, portadores de títulos de propriedade" (Tratado de Usucapião, vol. I, Ed. Saraiva, 3ª ed., p. 541).

Em caso semelhante já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"A análise da situação posta sub judice permite concluir que a ação discriminatória em trâmite desde 1.957, portanto, há mais de meio século, não concluiu a demarcação da área. Logo, em que pese estar o imóvel localizado no mencionado perímetro de São Miguel Paulista, não se logrou comprovar que está efetivamente inserido em terras devolutas, como já reiteradamente se têm decidido em ações análogas a esta. Ainda que assim não fosse, a longa tramitação da ação discriminatória e o crescimento populacional na área permitiu com o passar dos tempos a urbanização, com instauração de bairros completos, abrigando densa camada populacional, o que retira as características que a distinguia como terras devolutas" (TJSP, AI n. 0181176-92.2012.8.26.0000, rel. Percival Nogueira, dj 25.10.12).

Oportuno esclarecer que, caso a ação que tramita no Juízo da Fazenda Pública seja favorável à Fazenda Pública Estadual, poderá ela obter o registro da área devoluta, com o cancelamento dos títulos de particulares, como prevê o art. 13 da Lei nº 6.386/76.

Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, diante da patente ausência de fundamentação da impugnação apresentada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinando o regular prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 05 de março de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - T.E.C.C. - R.D. - Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Tanis Engenharia Comércio e Construção Ltda. em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: THIAGO FERREIRA JOTA (OAB 287710/SP), GILSON FERREIRA MONTEIRO (OAB 254300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1119221-53.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1119221-53.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Ressalto que deixo de encaminhar cópia deste procedimento à autoridade policial competente nos termos do artigo 40 do CPP, haja vista que tal procedimento já foi adotado pelo delegatário, sendo inclusive instaurado o respectivo inquérito policial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1119221-53.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Petição intermediária

Requerente: 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Tipo Completo da Parte

Passiva Principal <>:

Nome da Parte Passiva Principal <>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, comunicando a apresentação de procuração pública supostamente falsa, cuja lavratura é atribuída àquela serventia e na qual constam como outorgantes a Sra. Waltraud Centenário Meschnark Ryan e o Sr. Michel

Brendan Ryan, em favor do Sr. Frederico Arnaldo Centenauro Meschnark. Relata que o Sr. João Teixeira Couto compareceu ao cartório munido do documento, informando que pretendia a retificação de alguns dados. Salieta, contudo, ser notório que a realização de procurações públicas não está entre as atribuições daquela serventia, estabelecidas no Cap. XVIII, item 1, letra "a" a "f", e no Cap. XIX, itens 1 e 2, letras "a" à "g", das NSCGJ. Esclarece, ainda, que o documento veio datado com o ano de 2020, com a suposta assinatura de ex-funcionário, aposentado por invalidez em setembro de 2013, qualificado como "Tabelião Titular", e também subscrita por pessoa desconhecida, apontada como "Escrevente Habilitada". Acrescenta que, após indicação das irregularidades, o apresentante contou ser corretor de imóveis e responsável pela intermediação de venda entre seu cliente e o suposto procurador dos proprietários. Por fim, destaca que os fatos foram objeto de boletim de ocorrência no 1º Distrito Policial Seccional Sé. Juntou documentos às fls. 04/09.

A autoridade policial informou a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados (fl. 13).

O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a aparente ausência de conduta irregular do Registrador (fls. 17/18).

É o relatório.

Passo a fundamentar e a decidir.

Na presente hipótese não se vislumbra qualquer falta funcional praticada pelo Registrador, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 04 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (sob nº 2037614-46.2021.010101).

Inexiste indício de envolvimento da serventia na confecção do documento, a justificar maiores esforços de apuração nesta seara.

Como se observa às fls. 04/05, a falsidade evidente do instrumento impede que seja efetuado ato notarial ou registral a partir de sua apresentação, já que sequer é fiel à autoridade competente para lavratura de procuração pública. Consequentemente, mostra-se desnecessária a comunicação a todos os Registros de Imóveis e Tabeliães de Notas da Capital.

Não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Ressalto que deixo de encaminhar cópia deste procedimento à autoridade policial competente nos termos do artigo 40 do CPP, haja vista que tal procedimento já foi adotado pelo delegatário, sendo inclusive instaurado o respectivo inquérito policial.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.C.

São Paulo, 05 de março de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120702-51.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1120702-51.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - José Henrique Cabral - Vistos. Não tendo havido ainda o trânsito em julgado da sentença, vigora a prenotação. Nesse sentido, não há que se falar em concessão de liminar, nem mesmo em imposição de multa diária ao oficial registrador para a devolução do título. Homologo a renúncia ao prazo recursal expressamente manifestada às fls. 252/253. Abra-se imediata vista ao MP para que manifeste se também desiste do prazo recursal. Em caso afirmativo, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se ciência ao registrador, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Observo ser possível que o suscitado solicite a prorrogação de prazo ao Juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões. Intime-se. - ADV: JOÃO CANIETO NETO (OAB 192116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1049125-52.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de óbito

Processo 1049125-52.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de óbito - O.R.L. - L.S.L. e outro - Em cumprimento ao determinado pelo MM Juízo da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central no processo n. 1016236- 69.2021.8.26.0100, defiro o acesso aos autos pelo peticionário de fls. 18/26. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 18/26 ao MM Juízo da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central para ciência, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Nada mais sendo requerido, archive-se. Int. - ADV: ANA CARLA GONÇALVES ZANINI (OAB 151992/SP), RODRIGO GONÇALVES ZANINI (OAB 450132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111337-70.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1111337-70.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se do encaminhamento da Ata de Correição Ordinária do ano de 2020, efetuada na modalidade remota, nos termos do Parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça n. 462/2020-E processo CG 2011/116308, pelo Senhor Titular do 27º Tabelião de Notas da Capital. Acostou à ata correicional, o Senhor Titular, a Declaração de Débitos referente aos Comunicados CG n. 1914/18 e 1917/18 (fl. 36). No mais, esclareceu o Senhor Titular quanto ao débitos deixados pelo antigo Interino (fls. 68/69 e 75/76), bem como a implementação dos recursos de informática requisitados pelo Provimento 74/2018 do CNJ (fls. 75/76). É o breve relatório. Decido. Cuida-se do encaminhamento da Ata Correicional Ordinária, efetuada de forma remota, pelo Senhor Titular do 27º Tabelião de Notas da Capital, consoante Parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça n. 462/2020-E (Processo CG 2011/116308), ante a excepcionalidade decorrente da pandemia de Covid-19. Primeiramente, destaco que a informação relativa à existência de débitos deixados pelo anterior Interino ainda não se encontra devidamente esclarecida. Todavia, haja vista a extinção iminente do prazo para envio da Ata à CGJ, determino que se extraia cópia dos autos para distribuição de novo expediente para tratativa da questão tributária. Após, determino à z. Serventia Judicial que certifique, no novo procedimento, quanto à existência de procedimento referente aos débitos do antigo Interino. Na mesma senda, cumpra corretamente o Senhor Titular o outrara determinado, noticiando se há informações internas quanto à instauração de procedimento, neste quesito. Após, com a certificação e esclarecimentos, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. De resto, diante da regularidade da unidade, em especial no que tange à LGPD e Prov. CNJ 74/2018, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. À z. Serventia Judicial para encaminhar cópia da Ata Correicional, bem como da Declaração de Débitos e desta decisão, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça pelo Sistema de Envio de Ata de Correição. Ciência ao Senhor Titular. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
